

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 148, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Altera e acrescenta disposições a Lei Complementar n.º 42, de 03 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração dos membros do magistério do Município de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências” .

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Altera-se o *caput* do artigo 51 e acrescenta-se o seu §4º, da Lei Complementar n.º 42, de 03 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração dos membros do magistério do Município de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, com as seguintes redações:

“Art. 51 O professor eleito e nomeado para o cargo de Diretor de Escola receberá remuneração equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o nível e classe que se encontra, acrescida de gratificação, calculada sobre o valor do salário-base equivalente a carga horária de 40 (quarenta horas) semanais, conforme tipologia da escola e nos seguintes percentuais:

(....)

§ 4º O coordenador pedagógico eleito e nomeado para o cargo de Diretor de Escola receberá a remuneração do seu cargo acrescida de gratificação no percentual de 50% (cinquenta por cento) e gratificação, conforme tipologia da escola e nos percentuais estabelecidos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo, ambas calculadas sobre o seu vencimento-base, de acordo com o nível e classe que se encontra o servidor.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guia Lopes da Laguna, MS, em 20 de fevereiro de 2025.

Max Antônio Souza Moraes

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Francielly Barretos da Cunha Valençoela